



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02640 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI MUNICIPAL Nº 2400/2025	2
LEI MUNICIPAL Nº 2401/2025	3
DECRETO Nº 047/2025.	5
DECRETO Nº 048/2025.	6
DECRETO Nº. 049/2025.....	9



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02640 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2400/2025

ALTERA ART.1º E §1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2321/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

ART.1º. Altera o art.1º e §1º da Lei Municipal nº 2321/2023, de 01 de março de 2023, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º - O imóvel objeto de Cessão real de uso com a entidade será alterado para o imóvel denominado de Lotes urbano nº 05 (cinco) e 06 (seis) da Quadra nº 38 (trinta e oito), pertencentes as matrículas nºs. 8.026 e 12.308, do Cartório de Registro de imóveis 2º Ofício da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná – antiga Biblioteca, situado na Av. Paraná esquina com a rotatória da Av. Brasília, neste município.

§1º - Encontra-se sobre o imóvel descrito no caput deste artigo, uma edificação com aproximadamente 183,47 m² (cento e oitenta e três metros e quarenta e sete centímetros), divididos em diversas salas.

ART.2º. Em caso o município necessitar a devolução do referido imóvel ou a entidade solicitar a troca por outro, as alterações poderão ser feitas através de Decreto do Executivo.

ART.3º. Os demais parágrafos e incisos que trata desse assunto, permanecem inalterados.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. Em, 28 de fevereiro de 2025.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02640 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2401/2025

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE LOTES URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de acordo com as atribuições legais e com fundamento no art.5º, inciso XXIV e art.182, § 3º da Constituição Federal e arts. 28 e 97, VI da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

ART.1º. Fica, o Executivo Municipal autorizado a desapropriar por via amigável ou judicial, os imóveis declarados de utilidade pública através do Decreto nº 038/2025, de 12 de fevereiro de 2025, a seguir:

Lote urbano nº 08 – Quadra nº 22, medindo 525,00 m², do Loteamento e Chácara Santa Tereza, sem edificações, constante da matrícula nº 40.216, do Cartório de registro de imóveis do 2º Ofício da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, pertencente a empresa *P.V. Supermercado Ltda*, CNPJ nº 00.704.766/0001-57, contendo as seguintes medidas e confrontações:

FRENTE: 15,00 metros, confronta com a Rua Vera Cruz

FUNDO: 15,00 metros, confronta com o lote nº 02

LADO DIREITO: 35,00 metros, confronta com o lote nº 09

LADO ESQUERDO: 35,00 metros, confronta com o lote nº 07

Lote urbano nº 09 – Quadra nº 22, medindo 525,00 m², do Loteamento e Chácara Santa Tereza, sem edificações, constante da matrícula nº 40.217, do Cartório de registro de imóveis do 2º Ofício da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, pertencente a empresa *P.V. Supermercado Ltda*, CNPJ nº 00.704.766/0001-57, contendo as seguintes medidas e confrontações:

FRENTE: 15,00 metros, confronta com a Rua Vera Cruz

FUNDO: 15,00 metros, confronta com o lote nº 03

LADO DIREITO: 35,00 metros, confronta com o lote nº 10

LADO ESQUERDO: 35,00 metros, confronta com o lote nº 08

Lote urbano nº 10 – Quadra nº 22, medindo 525,00 m², do Loteamento e Chácara Santa Tereza, sem edificações, constante da matrícula nº 40.218, do Cartório de registro de imóveis do 2º Ofício da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, pertencente a empresa *P.V. Supermercado Ltda*, CNPJ nº 00.704.766/0001-57, contendo as seguintes medidas e confrontações:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02640 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

FRENTE: 15,00 metros, confronta com a Rua Vera Cruz

FUNDO: 15,00 metros, confronta com o lote nº 04

LADO DIREITO: 35,00 metros, confronta com o lote nº 11

LADO ESQUERDO: 35,00 metros, confronta com o lote nº 09

ART.2º. As áreas a serem desapropriadas destinam-se para fins de *Construção de um Centro de Convivência do Idoso*.

ART.3º. É Declarada de urgência para efetivação da presente desapropriação, para o fim de eventual imissão de posse via judicial, se for o caso.

ART.4º. Os valores para indenização da expropriação serão apurados por um avaliador imobiliário.

ART.5º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício vigente.

ART.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. Em, 28 de fevereiro de 2025.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02640 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 047/2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO AO MUNICÍPIO E RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza Do Oeste, Estado Do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Tereza do Oeste,

DECRETA

ART. 1º. Fica decretado ponto facultativo ao Município e recesso administrativo nas repartições Públicas Municipais nos dias 03, 04 e 05 de março de 2025, retornando ao expediente normal as 13h do dia 05 de março de 2025.

ART. 2º. Excluem-se desse Decreto, os serviços considerados essenciais, como: Pronto Atendimento de Urgência e Emergência da Saúde, no qual deverá obedecer a escala elaborada pela Secretaria respectiva, nos dias 03 e 04 de março, devendo retornar os demais serviços ao atendimento normal, no dia 05 de março (quarta-feira).

§Ú. A farmácia do Pronto Atendimento de Urgência e Emergência da Saúde, atenderá em horário normal das 7:00h às 22:00h.

ART. 3º. A Secretaria de Educação seguirá o calendário escolar.

Art. 4º. Excluem-se ainda, desse decreto os serviços de coleta de lixo, serviços de saúde, defesa civil e segurança pública.

ART. 5º. No período que estabelece o recesso administrativo, os servidores públicos deverão permanecer de plantão para que havendo necessidade sejam convocados para se apresentar no local de trabalho.

ART. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de fevereiro de 2025.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02640 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 048/2025.

NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA TEREZA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, em conformidade com o art.3º da Lei Municipal nº 2.091/18, de 30 de maio de 2018 e no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º. Ficam nomeados, os membros abaixo relacionados, conforme Art.3º da Lei Municipal nº 2.091/18, de 30 de maio de 2018, para comporem o Conselho Municipal de Turismo de Santa Tereza do Oeste, conforme segue:

I – Secretária Municipal de Cultura e Turismo:

Titular: Adriana Redivo Lazzarotto;

II – Representante do Departamento de Turismo:

Titular: Lourival Antonio Giansante;

III – Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Jose Sezinando Godinho

Suplentes: Julio Bacin;

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Jocelia Fatima Sbardelotto

Suplente: Isaías Filomeno Vieira;

V – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico:

Titular: Marcos Aurélio Alves

Suplente: Drielli Taborba Muller;

VI – Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda:

Titular: Dainara Stacke

Suplente: Kelly Cristina Rodrigues dos Santos Netto;

VII – Representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

Titular: Matheus Nogueira Paulino

Suplente: Antônio Edivaldo Poles;

VIII – Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura:

Titular: Adelar da Silva Schillo

Suplente: Paulo Afonso Geraldo Sanches;

XI – Representantes de Associação Comercial e Industrial de Santa

Tereza – ACIST:

Titular: Samir Bruno Gauza

Suplente: Iuri Ribeiro;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02640 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

X – Representante da Imprensa:

Titular: Tiago Aparecido dos Santos

Suplente: Volmir Carlos Zucho;

XI – Representante da Câmara Municipal de Vereadores:

Titular: Jhonath Reinold Hoff

Suplente: Delair João Martins;

XII – Representantes do Centro de Tradições Gaúchas – CTG:

Titular: Silvio Edson Matos

Suplente: Sérgio Grolli; e,

XIII – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Jussara Paulino

Suplente: Doriane Bonora Valdomeri.

ART. 2º. Compete ao Conselho:

I. Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III. Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV. Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Departamento de Turismo;

V. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII. Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Departamento de Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII. Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo -Departamento de Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X. Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI. Avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02640 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XII. Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XIII. Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV. Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV. Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo;

XVI. Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Departamento de Turismo;

XVII. Colaborar com os órgãos municipais na elaboração de um calendário de eventos;

XVIII. Permitir a captação e utilização dos recursos obtidos nos convênios, nas parcerias, nas realizações de eventos e no receptivo do turismo de Santa Tereza do Oeste, gerenciado pelo Fundo Municipal de Turismo, com prestação de contas em audiências públicas com participação mínima de cinquenta mais um por cento dos membros do Conselho para aprovação;

XIX. Auxiliar o Município a captar recursos para programas, projetos e ações;

XX. Elaborar o seu Regimento Interno.

ART. 3º. O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Turismo será exercido pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

ART. 4º. Os serviços prestados por este Conselho serão gratuitos, considerados de relevância ao Município.

ART. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de fevereiro de 2025.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02640 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 049/2025.

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE VERIFICAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE SANTA TEREZA DO OESTE.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza Do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de se institucionalizar mecanismos de acompanhamento e fiscalização do transporte escolar no município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal de verificação do Transporte Escolar de Santa Tereza do Oeste, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade realizar vistorias e avaliações externas e internas do estado de conservação dos veículos do Transporte Escolar próprio e terceirizado do Município de Santa Tereza do Oeste, bem como proceder à análise quanto à regularidade documental dos mesmos, composta pelos seguintes membros:

a) 02 (dois) membros representantes do Comitê Municipal do Transporte Escolar; sendo o Presidente do Comitê e 1 representante de pais dos alunos transportados;

b) 01 (um) Diretor representante das Escolas e CMEIS da Rede Municipal de Ensino, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) Diretor representante das Escolas da Rede Estadual de Ensino;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Infraestrutura;

f) 01 (um) representante do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

h) 01 (um) representante do Poder Executivo.

i) 01 (um) representante do Poder Legislativo.

j) 01 (um) representante da verificação da parte elétrica dos veículos.

k) 01 (um) representante da verificação da parte mecânica dos veículos.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02640 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Os representantes que irão compor a Comissão do Transporte Escolar serão escolhidos e designados através de Portaria.

Art. 2º. São atribuições da Comissão Municipal de Verificação do Transporte Escolar de Santa Tereza do Oeste:

I. Realizar visitas técnicas para verificação e avaliação da regularidade quanto à documentação dos veículos e condutores;

II. Realizar vistorias semestrais para verificação do estado de conservação dos veículos;

III. Verificar, “*in loco*”, o cumprimento dos Artigos nº 136, nº 137, nº 138 e nº 139 do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis;

IV. Realizar o registro das verificações de acordo com os Anexos I e II do presente Decreto, encaminhando-os a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. As normas a serem seguidas no que diz respeito ao transporte escolar deverão ser aquelas previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 — Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentações pertinentes.

Art. 4º. O mandato dos membros dessa Comissão será de dois anos, contados a partir da data de posse, permitida recondução por mais um mandato.

Art. 5º. As funções dos membros da Comissão serão consideradas de relevante interesse público e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos.

Art. 6º. Os membros da Comissão que deixarem de pertencer aos segmentos que representam, serão por esses substituídos, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 7º. Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento de um dos membros, será indicado pelos seus representantes o substituto.

Art. 8º. A Comissão Municipal de Transporte Escolar se reunirá sempre que necessário, ordinariamente a cada 06 (seis) meses e/ou quando solicitado pelas entidades que representam.

Art. 9º. Na Comissão será escolhido um Presidente e um Secretário, sendo eleitos por um período de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 10º. Por força do presente Decreto a Secretaria Municipal de Educação será responsável em tomar as providências necessárias para o impulsionamento da Comissão Municipal do Transporte Escolar.

Art. 11º. O mandato da Comissão Municipal do Transporte Escolar, terá sua validade legal até a data de nomeação e posse de Nova Comissão, designada por Portaria.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02640 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal. Em, 28 de fevereiro de 2025

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02640 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I - LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA – TRANSPORTE ESCOLAR

VEÍCULO: _____ MARCA: _____
PLACA: _____ ANO: _____
MOTORISTA: _____ CPF: _____
CNH CATEGORIA: _____ VALIDADE: _____ REGISTRO: _____
CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR () SIM () NÃO
VALIDADE: _____

De acordo com a vistoria realizada em ____/____/____ constatamos que o veículo acima descrito, encontra-se nas seguintes condições:

	Normal	Irregular		Normal	Irregular
01- CRLV ATUAL			02- LIMPADOR P/BRISA		
03- FAROL (A/B/M.L)			04- MAÇANETA (int/ext)		
05- SINALEIRAS			06- FAIXA AMARELA ESC		
07- LUZ DE PLACA			08- LANTERNA SUPERIOR		
09- LUZ DE RÉ			10- LUZ DE FREIO		
11- PISCA ALERTA			12- PISCA-PISCA		
13- BUZINA			14- PAINEL		
15- PNEUS			16- PARA-SOL		
17- CHAVES DE RODA			18- ESTEPE		
19- MACACO			20- TRIÂNGULO		
21- LUZ INTERNA			22- DISPOSITIVO REFLETIVO		
23- ASSOALHO			24- TETO		
25- LATARIA			26- ESTOFAMENTO		
27- PINTURA			28- CINTO SEG. (CONDUTOR)		
29- ESPELHO/RETROV.			30- CINTO SEG. (PASSAG.)		
31- BORRACHA/JANELA			32- CAMARA DE RÉ		
33- VIDRO/PARABRISA			34- CÓPIA DO LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR		
35- LIMITADOR DE JANELAS E ABERTURA			36- EXTINTOR DE INCÊNDIO ____KG ____/____/____ (VALIDADE)		
37- TACÓGRAFO ____/____/____ (VALIDADE)			38- CÓPIA APÓLICE DE SEGURO ____/____/____ (VALIDADE)		
39- CAP. DO VEÍCULO CRLV			40- Tem idade superior a vinte e um anos		
Do Veículo:			Do motorista:		



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02640 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

41- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).		42- CNH – Carteira Nacional de Habilitação – categoria D.		
43- Certificado de aferição do tacógrafo;		44- Certificado de Curso Especifico de Transporte Escolar.		
45- Autorização circulação de veículo escolar.		46- Atestado de Antecedentes Criminais		
Do monitor:		47- Não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou é reincidente em infrações médicas durante os doze últimos meses.		
48- Documentos pessoais (RG e CPF)		49- Uso de crachá		

Observações Gerais:

Deverá concertar/providenciar e reapresentar os itens no prazo de ____/____/____

Data:

Nome e assinatura dos integrantes da Comissão (Portaria nº. ____):



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)